

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ sob número 14.008.675/0001-91, situado na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando no local e hora abaixo indicados, inscrições para credenciamento de prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, especializados na área de **Médico Clínico Geral**, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei 8.080/90 (§2º do Art. 4º da lei orgânica da saúde) e demais dispositivas legais aplicadas à espécie e com as condições e especificações constantes no presente edital.

1 – OBTENÇÃO DO EDITAL

Os íntegros do edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração e Finanças, Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, Paço Municipal na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00 horas e 14:00 e 17:00 horas, de segunda à sexta-feira ou no site www.petrolandia.sc.gov.br.

2 – DATA, HORA E LOCAL

19/06/2020, até às **09:00 horas** para a entrega de todos os envelopes protocolados no Departamento de Compras e Licitações, iniciando-se em seguida a abertura dos envelopes, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, junto a Prefeitura Municipal de PETROLÂNDIA, se repetindo na mesma data e horário (até a contratação) pelo prazo de 12 meses, caso não haja participantes habilitados no prazo inicial. Sendo que, se coincidir a data do dia 19 (dezenove) em feriados ou finais de semana prevalecerá a data imediatamente posterior.

3 – OBJETO

O presente Edital tem por objeto credenciar pessoa física ou jurídica mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área de **Médico Clínico Geral** para atendimento na Rede Municipal de Saúde e outros, conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital.

OBS: será contratado para suprir a demanda do Município, 01 (um) Médico Clínico Geral.

Justificativa do Objeto:

- O presente Credenciamento tem por finalidade suprir o setor de saúde do Município com profissionais médicos para atender as demandas existentes de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (& 2º do Art. 4º da Lei Orgânica da Saúde – 8080/90), e;

Considerando:

- A Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional-ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus – COVID-19;

- A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

- A Lei federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e sua regulamentação através da Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020;

- O Decreto Municipal nº 021/2020, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Petrolândia, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus;

- Que o Município aderiu a Implantação do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.445 de 29 de maio de 2020;

- Que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo um direito social constitucionalmente previsto;

-A necessidade emergencial e de excepcional interesse público de contratação Médico Clínico Geral para atuar na Unidade de Sentinela de atendimento aos pacientes sintomáticos das síndromes gripais visando à continuidade na prestação de serviço público essencial;

- Que devido a necessidade de se manter isolamento social torna-se inviável a execução de processos seletivos de provas escritas e pelo tempo de execução deste processo;

-O dever de atendimento dos interesses primários da população, visando assegurar um bem maior, a vida, por meio da preservação da Saúde.

4 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 12 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 1 – Fundo de Saúde
Recurso 618 – Recursos da Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 (29) – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Órgão 12 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 1 – Fundo de Saúde
Recurso 3074 – Recursos PAB – Exercício Anterior
3.3.90.00.00.00.00.00 (47) – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Órgão 12 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 1 – Fundo de Saúde
Recurso 3102 – Recursos NASF – Exercício Anterior
3.3.90.00.00.00.00.00 (81) – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Órgão 12 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 1 – Fundo de Saúde
Recurso 635 – Recursos Atenção Básica - Estado
3.3.90.00.00.00.00.00 (82) – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os proponentes devem assumir inteira responsabilidade pela superveniência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

6 – HABILITAÇÃO

6.1. Esta Licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do Credenciamento, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

6.1.1. Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) conforme o tipo de sociedade da proponente:

a.1) Registro comercial, no caso de firma individual:

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso, de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

a.2.1) Se tratando de pessoa física:

- Cópia autenticada RG;
- Cópia autenticada CPF;
- Cópia autenticada Comprovante de Residência;

a.3) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

a.4) Prova de inscrição no cadastro sanitário municipal/estadual (ALVARÁ SANITÁRIO), relativo a coletora e executora do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação

a.4) Declaração de que não possui em seu quadro de Pessoal, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27/10/99, que altera a Lei nº 8666/93. **(ANEXO IV)**

a.5) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93 e alterações **(ANEXO V)**.

6.1.2. Quanto a REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal e Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede do Licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.3. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia autenticada do Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) Cópia autenticada do Registro do Profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c) Cópia autenticada do Certificado que comprove a formação do Profissional.

6.1.4. Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da Comarca da sede da pessoa jurídica;

6.1.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de acatamento aos termos do presente edital e seus anexos;
- b) Declaração que o proponente tem ciência das condições de execução conforme exigência do presente edital;
- c) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do município de Petrolândia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A documentação de que trata a seção 6, que for emitida via internet, não poderá ser apresentada através de cópia, como também, estará sujeita a conferência pela Comissão de Licitações para averiguação de sua autenticidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A documentação contendo prazo de validade deverá estar com prazo de validade vigente no dia da abertura da habilitação e os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

7 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. ENVELOPE Nº 01- “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

7.1.1. Deverá conter a documentação exigida na seção 6, sendo aceito no original ou por qualquer processo de cópia, **menos as emitidas via internet**, autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.1.2. Deverá ainda, conter em lugar visível a titulação do seu conteúdo, como segue:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLANDIA

ENVELOPE Nº 01- “DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO Nº 02/2020 LICITAÇÃO Nº 01/2020

ABERTURA: 19/06/2020 - HORA: 09:00

EMPRESA PROPONENTE: _____

CNPJ/CPF: _____

7.2. ENVELOPE Nº 02- “PROPOSTA COMERCIAL”

7.2.1. Deverá conter a proposta, em 01 (uma) via, em português, com os seguintes dados, sob pena de desclassificação:

7.2.1.1. Nome da Empresa ou Profissional, endereço completo e CNPJ/CPF;

7.2.1.2. Preço para execução dos serviços, em moeda corrente, por item, bem como o prazo de execução;

7.2.1.3. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do envelope, e, em caso de omissão deste prazo, será implicitamente considerado o prazo retro mencionado;

7.2.1.4. O envelope com a Proposta Comercial deverá conter em lugar visível a titulação do seu conteúdo, como segue:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLANDIA

ENVELOPE Nº 02- "PROPOSTA"

PROCESSO Nº 02/2020 LICITAÇÃO Nº 01/2020

ABERTURA: 19/06/2020 - HORA: 09:00

EMPRESA PROPONENTE: _____

CNPJ/CPF: _____

8 – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

8.1. Entrega dos documentos de habilitação e Proposta Comercial

8.1.1. Os envelopes nº 01 e 02, concernentes aos documentos de habilitação e proposta comercial, deverão ser entregues devidamente lacrados e indevassáveis à Comissão de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

8.1.2. As Empresas participantes do processo poderão credenciar representantes legais para dirimirem sobre quaisquer questões relativas ao referido credenciamento;

8.1.3. O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos;

8.1.4. O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitações e juntado ao Processo Licitatório;

8.1.5. Quando a Proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, a Comissão verificará através da documentação apresentada no subitem a.2 a veracidade da participação do mesmo na empresa sendo documento hábil para nomeá-lo como representante legal.

9- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. O presente Credenciamento será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº8.666/93.

9.1.1. A abertura dos envelopes com a documentação:

9.1.1.1. Os Documentos retirados do envelope, para julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos;

9.1.1.2. Caso a Comissão de Licitações julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados.

9.1.1.3. Julgada a habilitação e os recursos que tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes declarados habilitados, os demais serão devolvidos às proponentes consideradas inabilitadas.

9.1.2. Abertura dos Envelopes com a Proposta Comercial:

9.1.2.1. Os Envelopes com as propostas das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

9.1.3. Critérios para julgamento

9.1.3.1. Desclassificação:

9.1.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas no edital;

9.1.3.2. Da classificação:

9.1.3.2.1. As propostas consideradas aceitáveis, serão analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o menor preço/pelo total geral, conforme itens do OBJETO;

9.1.3.2.2. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

a) havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.1.3.2.3. No caso de empate, do objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora de sorteio realizado em ato público, para qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

10- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Prazo para assinatura do Contrato:

10.1.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras situado no Centro Administrativo Municipal, na Rua Prefeito Frederico Probst - 67, Município de PETROLANDIA/SC.

10.1.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 13.1.1., se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contrato no prazo de condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízos das demais medidas legais cabíveis;

10.1.3. É facultado à administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

10.2. Condições para assinar o contrato:

10.2.1. A adjudicatária deverá apresentar na data da assinatura do contrato os seguintes documentos:

10.2.1.1. Carta de apresentação do responsável pela execução do objeto do edital, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

11- DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A medição dos serviços contratados será executada por servidor designado pela Administração.

12- DO PREÇO

12.1. O preço será constante da proposta apresentada pela licitante.

12.2. No preço referido no item 12.1 devem estar incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, encargos trabalhistas, todos os custos de material, impostos, taxas e benefícios decorrentes da execução do objeto do presente edital.

12.3. Será adotado o seguinte critério de reajuste: de acordo com índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal para medida da inflação no país, mediante apresentação da cópia das notas fiscais (anterior e posterior ao reajuste) comprovando o percentual do reajuste.

13- DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

10 (dez) DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, acompanhado do respectivo documento fiscal, recebido e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de PETROLANDIA.

13.2. Condicionamento liberatório do pagamento:

13.2.1. Do Código Tributário Municipal – ISS

- O ISS referente à prestação de serviços realizados no município sofrerá a retenção na fonte.

- O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações:

- Valor do serviço prestado;
- Código do serviço;
- Alíquota (%);
- Valor do ISS.

13.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária diretamente ao favorecido, na praça e conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação a Administração através de servidor designado, sem se restringir à plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto do edital.

14.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14.3. Não será permitido o faturamento ou a subcontratação de terceiros, salvo expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de PETROLANDIA.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Se a contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita a sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8.666/93.

15.2. A contratada estará sujeita ainda, as seguintes multas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

15.2.1. Atraso na execução do objeto do edital sem justa causa, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato;

15.2.2. Recusa em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor cobrado.

15.2.3. Será ainda aplicada à penalidade de suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e seus órgãos descentralizados por um período de até 02 (dois) anos.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão iniciados no primeiro dia útil após a assinatura do Contrato.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Das decisões proferidas pela Administração, caberá recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o disposto no art. 109, parágrafo 6 da Lei 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Além de das disposições expressa neste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

18.2. O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

18.3. Os casos omissos no presente instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão, com fundamento na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

18.4. Caso qualquer dos dias fixados para a realização das sessões públicas desta licitação recaiam em dia que venha a ser declarado ponto facultativo ou feriado, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.5. A empresa vencedora obriga-se a aceitar as supressões ou acréscimos que o contratante realizar, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inicialmente contratado.

18.6. É facultativa a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

18.7. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, Assesores Técnicos, Profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta e indiretamente a qualquer dos licitantes.

18.8. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de PETROLÂNDIA o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

18.9. Os licitantes são responsáveis em qualquer época pela fidelidade das informações constantes nos documentos apresentados.

18.10. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, ou da execução do objeto da presente licitação, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

18.11. O presente Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, conforme trata a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: a validade do contrato de trabalho será pelo prazo acima estabelecido e/ou até a realização de processo seletivo público para os cargos constantes na Lei Municipal com lista de aprovados e aptos para assumir as funções.

18.12. O foro da Comarca de Ituporanga/SC é o competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

18.13. Os esclarecimentos quanto ao conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br ou pelo Telefone (047) 3536-1151.

18.14. São partes integrantes deste Edital:

18.14.1 – ANEXO I = TERMO DE REFERÊNCIA

18.14.2 – ANEXO II = MINUTA DO CONTRATO

18.14.3 – ANEXO III = MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

18.14.4 – ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE MENOR

18.14.5 – ANEXO V = DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PETROLÂNDIA, 03 de junho de 2020.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (MODELO DE PROPOSTA)
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A quantidade MÁXIMA e também os valores deverão respeitar os dados, conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT. MÁXIMA MENSAL	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNIT. R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
001	600	Consultas	() CLÍNICA GERAL	35,00	21.000,00
Total					21.000,00

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Para os serviços de Consulta Médica Clínico Geral, os mesmos serão realizados em ambiente fornecido pela municipalidade na cidade de Petrolândia.

DA VALIDADE:

O presente Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, conforme trata a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Assinatura e Carimbo do Responsável

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PETROLANDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2020

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA E A EMPRESA (contratada), NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede Rua Prefeito Frederico Probst, Nº 67, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 14.008.675/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOEL LONGEN, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa XXXXxxx, com sede na(o) _____, sob o CNPJ/CPF nº XXXXX neste ato representada por seu representante legal, senhor _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º XXX/2020, modalidade CREDENCIAMENTO n.º XXX/2020, homologado em __/__/__, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE **MÉDICO CLÍNICO GERAL** PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: INDIRETA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ _____. (valor extenso).

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária até o 10º dia após a efetiva entrega do serviço acompanhado do respectivo documento fiscal e termo de recebimento.

4.4 Condicionamento liberatório do pagamento:

Em atendimento a legislação vigente, as empresas deverão observar e apresentar até o dia 10 de cada mês os seguintes documentos quitados:

4.4.1 Do Código Tributário Municipal – ISS

- a) O ISS referente a prestação de serviços realizados no município sofrerá a retenção na fonte.
- b) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações:
 - a. Valor do serviço prestado;
 - b. Código do serviço;
 - c. Alíquota (%);
 - d. Valor do ISS.

4.5 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária diretamente ao favorecido, na praça e conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: de acordo com índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal para medida da inflação no país, mediante apresentação da cópia das notas fiscais (anterior e posterior ao reajuste) comprovando o percentual do reajuste.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução / fornecimento do serviço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

6.2 O início deve se dar imediatamente a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem de compra e/ou fornecimento.

6.3 na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

6.6 no caso de execução e/ou fornecimento do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão da ordem de compra e/ou fornecimento.

CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão 12 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 1 – Fundo de Saúde

Recurso 618 – Recursos da Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 (29) – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Órgão 12 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 1 – Fundo de Saúde

Recurso 3074 – Recursos PAB – Exercício Anterior

3.3.90.00.00.00.00.00 (47) – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Órgão 12 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 1 – Fundo de Saúde

Recurso 3102 – Recursos NASF – Exercício Anterior

3.3.90.00.00.00.00.00 (81) – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Órgão 12 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 1 – Fundo de Saúde
Recurso 635 – Recursos Atenção Básica - Estado
3.3.90.00.00.00.00.00 (82) – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

CLAUSULA OITAVA - DA ACEITACAO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1-O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente da CONTRATANTE.

8.2-No caso de não aceitação do objeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA devera providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1-Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a). Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93;

9.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

10.1.1-Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento);

10.1.2-Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA poderá aplicar a multa em dobro na forma do item 10.1.1.;

10.1.3 Advertência por escrito;

10.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA;

10.1.5 Declaração de idoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. Será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão unilateral deste Contrato pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento do objeto contratado;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços ou fornecimento do objeto contratado por parte da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços ou fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços e/ou bens e mercadorias já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços ou fornecimento dos bens e mercadorias através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços ou fornecimento do objeto referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento do objeto, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços e/ou fornecimento já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-NOVAÇÃO

12.1 A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação

ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de ITUPORANGA/ SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

PETROLÂNDIA, XX de XXXXXXX de 2020.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Visto:

CCCCCCCCC
OAB/SC nº CCCCCC

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PETROLANDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Processo Licitatório nº 02/2020
Edital de Credenciamento nº 01/2020

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, através do representante legal abaixo qualificado, ciente e de acordo com todas as normas do Edital, vem pelo presente, requerer o credenciamento, na condição de pessoa jurídica, para, seguindo anexo os documentos necessários para a habilitação, conforme item 6 do edital em epígrafe.

Local e data

(NOME DA EMPRESA)
Nome do responsável legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLANDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO (MODELO)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020**

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLANDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V – DECLARAÇÃO (MODELO)

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

Edital de Credenciamento nº 01/2020

Processo Licitatório nº 02/2020

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ - _____,
sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penalidades
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data: _____

(a) _____

Nome e número de identidade e do CPF do declarante (Representante legal)